



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEIS Nº 44 E 45 DE 29 DE MAIO DE 2017

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edís, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, os seguintes Projetos de Leis:

"Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, os inclusos projetos de leis, visando à abertura de créditos especiais para uso de numerário o qual será efetuado em contas do Município de Heliódora, para abertura ampliação, calçamento e pavimentação de ruas.

O município de Heliódora, possui duas propostas aprovadas no Ministério das Cidades uma sob o nº 024328/2017 que deu origem ao contrato nº 1039480-73 entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Heliódora, MG no valor de R\$ 369.475,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) e uma segunda proposta sob o nº 024356/2017 que deu origem ao contrato nº 1039479-56/2017 entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Heliódora, MG no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) para abertura ampliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

calçamento e pavimentação de ruas). Desta forma faz-se necessário a abertura destes créditos especiais por excesso de arrecadação, para que o município possa receber tais quantias estipuladas acima.

Este tipo de abertura de créditos especiais ao orçamento vigente é admitido pela Lei Federal 4320/64.

Com relação à redação do art. 4º temos a informar que por exigência das normas do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, todos os projetos de abertura de créditos especiais, já tem que ser acompanhado de autorização para abertura de créditos suplementares no valor correspondente a 30% (trinta por cento) no montante previsto de cada lei.

São essas as razões que nos levam a submeter os presentes projetos de leis à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que sejam discutidos e a final aprovados na devida forma regimental.

Heliódora, 29 de Maio de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº 090	
Documento recebido	
no dia	29/05/17
às	14:01 horas.

Exmo. Sr.

Paulo Eduardo Silva Fernandes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 45, DE 29 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	07	Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo
Sub-unidade:	01	Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo
Função:	15	Urbanismo
Sub-função:	451	Infra estrutura urbana
Programa:	0015	Planejamento Urbano
Projeto:	1.007	Abertura Ampliação e Pavimentação de Ruas.
Natureza da Despesa:		Obras e Instalações.....R\$ 245.850,00
	44.90.51	

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, serão utilizados os recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, oriundos de repasse financeiro, destinados a melhoramentos de vias públicas, conforme proposta cadastrada no SICONV sob o nº 024356/2017 no Ministério das Cidades e contrato entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Heliódora, MG sob o nº 1039479-56/2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 18, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 29 de Maio de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG

Projeto de Lei nº _____

Recebido pela Comissão de Legislação,
Fiscalização, Orçamento e Cidadania

No dia _____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG

Projeto de Lei nº _____

Recebido pela Comissão de Orçamento
e Fiscalização Financeira

No dia _____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG

PROTOCOLO Nº 090

Documento recebido
no dia 29/05/17
às 14:01 horas.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG

Projeto de Lei nº _____

Recebido pela Comissão de Obras,
Bens, Serviços e Políticas Públicas

No dia _____

Presidente da Comissão